



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025
DE 22 DE DEZEMBRO 2025

Altera a redação do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Cumbe, para permitir uma única recondução consecutiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora, vedando a terceira recondução, em conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMBE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, promulga a Emenda à Lei Orgânica Nº 01/2025 do Município de Cumbe:

Art. 1º O artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Cumbe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo, dentro da mesma legislatura ou na seguinte, vedada a terceira recondução consecutiva, ainda que em legislaturas distintas.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo aplica-se apenas ao mesmo cargo, não impedindo que o vereador integrante da Mesa Diretora ocupe cargo diverso em eleição subsequente.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cumbe, em 22 de dezembro de 2025.

WLISSES SANTOS DE MENEZES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL